

BHTRANS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA VERTICAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, com recursos do Fundo de Transporte Urbano – FTU, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Políticas Urbanas, Sr. Murilo de Campos Valadares, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Substituto, Sr. Hélio Geraldo Rodrigues Costa Filho, e a empresa **SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.**, estabelecida à Rua A, n.º 850, Bairro Distrito Industrial do Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30664-630, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.502.551/0001-93, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Geraldo Magela Terra, portador da CI n.º 38.451/D CREA-MG e do CPF n.º 363.412.156-49, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este Contrato administrativo com a finalidade de regulamentar a prestação de serviços de implantação e manutenção de sinalização estatigráfica vertical com fornecimento de materiais, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas cláusulas seguintes:

REGISTRADO
Nº 1737 08
Livro 09 Folha 33

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1 – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 655/07, Concorrência Pública n.º 07/2007 e seus respectivos Anexos e à proposta da **CONTRATADA**, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – DO GERENCIAMENTO

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Sinalização – **GESIN** da **CONTRATANTE**, à qual se reportará a **CONTRATADA** para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de implantação e manutenção de sinalização estatigráfica vertical com fornecimento de materiais, sob o regime de empreitada por preço unitário e pagamento por medição mensal.

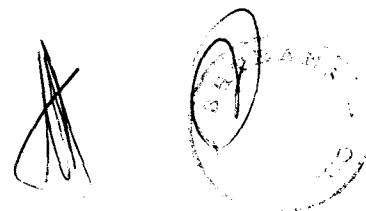
2.2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1 – As quantidades e os valores unitários, por item, a serem fornecidas no período contratual, serão conforme a proposta da **CONTRATADA**, anexa a este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM 006/2006)





BHTRANS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA VERTICAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

3.1.1 – O presente Instrumento terá início em 10 de maio e a sua vigência se dará pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.1.2 – O presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou aditado nos termos da legislação vigente.

3.2 – DO PRAZO DE MOBILIZAÇÃO

3.2.1 – O prazo máximo de mobilização da CONTRATADA, para o início das atividades, não deverá ser superior a 10 (dez) dias consecutivos, contados da assinatura deste Instrumento.

3.2.1.1 – A CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no subitem 3.2.1, fará uma vistoria nas instalações da CONTRATADA para verificar a disponibilidade e estado dos equipamentos exigidos.

3.3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1 – Os serviços deverão ser executados mediante o recebimento da Ordem de Serviço – OS expedida pela GESIN – Gerência de Sinalização da CONTRATANTE, em cujo teor constarão as descrições e os prazos determinados para sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço unitário com pagamento por medição mensal.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O valor global previsto para este Contrato é de R\$ 2.769.298,85 (dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), resultado do somatório dos preços totais de cada serviço, considerando-se o preço unitário e as quantidades correspondentes de cada item, conforme subitem 2.2.1.

5.2 – Nos preços unitários, ora contratados, estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, tributos, encargos de caráter trabalhista, previdenciário, securitário ou fiscal e quaisquer outras que oneram ou possam vir onerar o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÕES

6.1 – O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês.

6.2 – Os trabalhos de fechamento e conferência serão realizados entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de medição.

6.3 – No 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição, a CONTRATADA providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente.

6.4 – A elaboração das medições não implica na aceitação total ou parcial dos serviços.

6.5 – Se porventura houver discordância sobre quaisquer dos dados (quantitativos e valores), após a emissão dos BOLETINS DE MEDIÇÃO deverá a CONTRATADA impugná-los por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão do documento.

Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM 006/2006)



BHTRANS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO
ESTATIGRÁFICA VERTICAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES
E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN
– SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.**

6.6 – Apurado o pleito formulado no subitem 6.5, o ajuste que eventualmente se faça necessário será feito no BOLETIM DE MEDIÇÃO subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

7.1.1 – A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, em duas vias, na forma prevista no item 6.3, à GESIN – Gerência de Sinalização da CONTRATANTE.

7.1.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a:	PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO
CNPJ n.º	18.715.383/0001-40
Inscrição Estadual:	Isenta
Endereço:	Av. Eng.º Carlos Goulart, n.º 900 Bairro Buritis – 30455-902 – Belo Horizonte – MG

7.1.1.2 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

- n.º do Contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- n.º da Nota de Empenho respectiva;
- n.º da Ordem de Serviço correspondente;
- indicação do Banco e dos números da agência e da conta bancária para depósito do valor correspondente.

7.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA. A CONTRATANTE não utilizará outra forma de pagamento.

7.2.2 – A CONTRATANTE pagará o valor mensal que será fixado mediante a aplicação dos preços unitários estabelecidos aos quantitativos efetivamente autorizados através da Ordem de Serviço, executados e apurados nas medições.

7.2.3 – O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, com vencimento no 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da CONTRATANTE, devidamente emitida e aprovada.

7.2.4 – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

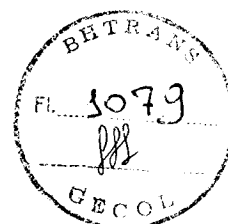
7.2.5 – A devolução do faturamento não aprovado pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

7.2.6 – Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM 006/2006)



BHTRANS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA VERTICAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

8.1.1 – Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregadora.

8.1.2 – Alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos compatíveis com os serviços especializados que estão sendo contratados e os respectivos materiais.

8.1.3 – Assegurar a boa qualidade dos serviços objeto deste Contrato, de modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

8.1.4 – Responsabilizar-se por todos os danos causados na execução do objeto deste Contrato, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, decorrentes da qualidade do material utilizado e, ainda, da ineficiência ou negligência nas operações de implantação da sinalização.

8.1.5 – Cumprir sistematicamente as datas e os horários estipulados pela CONTRATANTE, salvo motivo de força maior, o que implicará em multa prevista neste Contrato.

8.1.6 – Estar apto a cumprir uma produção mínima mensal equivalente ao fornecimento de 750 (setecentos e cinquenta) placas, implantação de 750 (setecentos e cinquenta) placas, fornecimento de 500 (quinhentos) suportes e implantação de 400 (quatrocentos) suportes, excetuando-se eventos ou fatos caracterizados como motivo de força maior. O descumprimento implicará em multa.

8.1.7 – Fornecer pessoal habilitado e em número suficiente para execução das atividades objeto do Contrato e, substituí-lo quando a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário, sob pena de multa.

8.1.8 – Executar somente os serviços definidos nas Ordens de Serviço e determinações de projeto, não sendo permitida qualquer implantação por parte da CONTRATADA sem a devida autorização da CONTRATANTE.

8.1.9 – Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviço de igual natureza, obedecendo as Especificações Técnicas, às normas executivas da ABNT, e outras porventura fornecidas pela CONTRATANTE, inclusive as indicadas nas Normas Básicas de Engenharia de Segurança.

8.1.10 – Utilizar, nos serviços, material de primeira qualidade, com Laudo de Atendimento aos requisitos das especificações técnicas emitido por Laboratório Credenciado por lote de materiais, reservando-se à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, coletar materiais para análise, à expensas da CONTRATADA, cabendo-lhe o direito de recusa, caso o material não atenda às exigências especificadas.

8.1.10.1 – Na hipótese dos materiais analisados atenderem às exigências especificadas, caberá a CONTRATANTE ressarcir à CONTRATADA, e o fará, com a inclusão dos valores a serem ressarcidos no Boletim de Medição subsequente.

8.1.10.2 – Na hipótese dos materiais analisados não atenderem às exigências especificadas, não caberá qualquer tipo de ressarcimento, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer todo o serviço

Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM 006/2006)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA VERTICAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

onde for constatada a irregularidade nos materiais utilizados, sem que haja qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.1.11 – Executar os serviços nos períodos diurno e/ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, obedecendo rigorosamente aos prazos definidos em cada Ordem de Serviço.

8.1.12 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.1.13 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho e legislação de trânsito, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho ou em conexão com eles.

8.1.14 – Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública quando a execução dos serviços, exceção feita para as intervenções previstas em projetos ou expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.

8.1.15 – Zelar pelo perfeito cumprimento, por parte de todo seu pessoal, das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, e daquelas estabelecidas pela CONTRATANTE, em especial as a seguir relacionadas:

8.1.15.1 – Uso obrigatório do cinto de segurança por parte dos condutores e passageiros em todos os deslocamentos em veículos a serviço da CONTRATANTE.

8.1.15.2 – Uso do talão de “Estacionamento Rotativo” nas áreas destinadas a este sistema.

8.1.16 – Utilização de sinalização de advertência e equipamentos auxiliares padronizados, também, acessórios de iluminação e sinalização de obra refletiva. O não cumprimento implicará no embargo da obra, e a CONTRATADA estará sujeita a multa.

8.1.17 – Comparecer, sempre que convocada, à sede da CONTRATANTE para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

8.1.17.1 – Caracterizada a contumácia de não atendimento às convocações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita à multa prevista neste Contrato.

8.1.18 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e taxas e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços desta contratação.

8.1.19 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

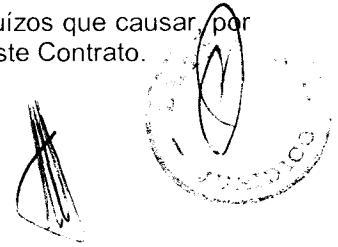
8.1.20 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

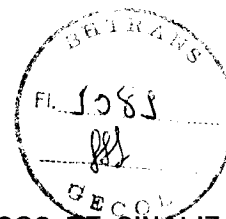
8.1.21 – Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.22 – Todos os funcionários da CONTRATADA deverão usar uniformes em bom estado de conservação, com o indicação visual de “A serviço da BHTRANS”.

8.1.23 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na confecção e fornecimento, objetos deste Contrato.

Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM 006/2006)





BHTRANS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA VERTICAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

8.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 – Efetuar o pagamento na forma definida na Cláusula Sétima.

8.2.2 – Providenciar desvio de tráfego e a garantia de execução do serviço, bem como mobilizar a Gerência de Operação de Trânsito da Regional, quando necessário e/ou solicitado pela CONTRATADA.

8.2.3 – No curso da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, através da GESIN – Gerência de Sinalização, indicar técnicos para a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos, sendo que estes representarão a CONTRATANTE, e terão total poder para efetuar a paralisação dos serviços, coletar e recusar materiais, de forma a fazer cumprir todas as exigências deste Contrato.

8.2.4 – Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA e solicitados nas Ordens de Serviço.

8.2.5 – Julgar se o eventual atraso no cronograma de execução dos serviços encontra-se motivado por “Caso Fortuito ou de Força Maior”, como definidos na Cláusula Décima Terceira.

8.2.6 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – EQUIPAMENTOS EXIGIDOS

9.1 – Fornecer e manter em perfeitas condições de uso, por sua conta e risco, todos os equipamentos e instrumentos necessários à Implantação da Sinalização Estatigráfica Vertical.

9.2 – Alocar e disponibilizar, também sob a sua integral responsabilidade, para a execução exclusiva dos serviços contratados, no mínimo, os seguintes equipamentos:

9.2.1 – Caminhão com capacidade mínima de 4 (quatro) toneladas, com no máximo oito (oito) anos de fabricação, equipamento com dispositivo de sinalização luminosa giratória (padrão CONTRAN), cabine para passageiros (padrão CONTRAN), carroceria de no mínimo 5 (cinco) metros de comprimento e plataforma hidráulica com alcance mínimo de 6 (seis) metros com grade protetora.

9.2.2 – Equipamentos de segurança incluindo no mínimo 20 (vinte) cones refletivos por caminhão e equipamentos luminosos para segurança noturna. Todos os funcionários de campo deverão portar os seguintes equipamentos mínimos: cinto de segurança tipo eletrícista, botinas, luvas, óculos de proteção, colete refletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO

10.1 – O Contrato, se necessário, será reajustado, conforme acordado entre as partes.

10.2 – A periodicidade do reajuste não será inferior a um ano, contada, inicialmente, da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. (Decreto Municipal n.º 11.093 de 30 de julho de 2002).

10.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de aceitar ou não os preços obtidos a partir do reajustamento, caso esses, manifestamente, excedam os preços correntes praticados no mercado.

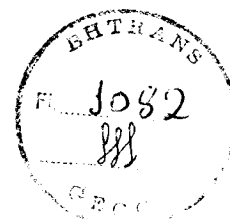
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

11.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto no item 3.1.

11.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM 006/2006)

m *n*



BHTRANS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA VERTICAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

12.1 – Advertência.

12.2 – Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

12.2.1 – Para efeito do disposto item 12.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

12.2.2 – A CONTRATADA não estará sujeita a multas na ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”.

12.2.3 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

12.2.4 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

12.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

12.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantindo os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

13.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

13.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

13.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação – Portaria PGM 006/2006)



BHTRANS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA VERTICAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa n.º 33.90.39-63, Fonte n.º 03.00, Unidade Orçamentária n.º 0916, Unidade Administrativa n.º 0009 do Fundo de Transportes Urbano – FTU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2008.

Geraldo Magéla Terra
Diretor

SITRAN – Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
CONTRATADA

Hélio Geraldo Rodrigues Costa Filho
Diretor-Presidente Substituto
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
GERENCIADORA DO CONTRATO

Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH
Fundo de Transporte Urbano – FTU
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Leonardo Vilhena Viana
ASSESSOR JURÍDICO
BHTRANS

Destinação das vias: 1ª via – CONTRATANTE 2ª via – CONTRATADA

Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM 006/2006)



dezenove) licitantes a seguir indicados, em decorrência de descumprimento do prazo estipulado na convocação publicada no DOM de 05/12/07 e notificação individual, bem como da publicação ocorrida no dia 01/03/2008:

Protocolo	Nome do(a) Licitante	Pontuação
555	ARNALDO DOS REIS MARTINS	61,59
589	LUCAS GUILHERME HENRIQUES DE CARVALHO	61,25
752	BRAZ RAMOS DE OLIVEIRA	60,94
702	ANTONIO WLADIMIR FERREIRA PIRES	60,62
763	RENATO BASTOS REBELO	60,60
223	RODOLFO PETRUCCELLI	60,14
279	PAULO VICENTE DE LIMA	60,02
500	WAGNER JUSCELINO ARCHANJO	59,92
358	GILBERTO LIMA DE MORAES	59,86
315	WARLEY ALVES DA SILVA	59,63
864	RICARDO FERNANDES PAPA	59,16
915	FLAVIO ROBERTO DE LIMA	59,16
226	WILSON JOSÉ DOS SANTOS	59,13
754	CARLOS DALADIER DE MELO TEIXEIRA	59,12
837	RICARDO DE SOUZA VENTURELLI	59,08
874	EDUARDO NICODEMOS DA SILVA	59,00
492	LUCIO ALVES PEDROSA	58,96
610	CLERISTON CUNHA SILVA	58,90
634	MARCIO GUIMARAES RODRIGUES	58,71

- Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2008

Ricardo Mendanha Ladeira
Diretor-Presidente

**ATO DE CONVOCAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2007**

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Ricardo Mendanha Ladeira, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 26, do Estatuto Social, consolidado pelo Decreto 10.941 de 17/01/2002 e, em especial quanto a Concorrência Pública nº 004/2007

Considerando o procedimento em referência, os termos da legislação aplicável, com ênfase na Constituição Federal (art. 30, I e V, CF);

Considerando o artigo 193 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, que na forma da Lei nº 5.953/91 instituiu a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS estabeleceu competência municipal para organizar, dirigir, coordenar, legar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte público;

Considerando, finalmente, as razões expostas no expediente, promovidas pela DECOOP - Gerência do Controle das Permissões e devidamente ratificadas pela DAI - Diretoria de Atendimento e Informação, anuindo pela necessidade de convocação de novos participantes do certame, obedecida a ordem de classificação,

1. observado o controle que a Administração deve exercer sobre seus atos fundados a predominância do interesse público, CONVOCAR os 06 (seis) licitantes da seqüência classificatória e os outros 38 (trinta e oito) licitantes empatados com 58,60 pontos, com a classificação de número 107, relacionados abaixo, com fundamento no disposto no subitem 0.2.1 do Instrumento Convocatório, para apresentarem o veículo proposto, nas condições previstas no Anexo 7, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta decisão:

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PONTUAÇÃO
101ª	689	JOAO RODRIGUES MACIEL	58,70
102ª	173	SEBASTIAO EDUARDO MENDES	58,68
102ª	291	WESLIANDRA REGINA MORAES	58,68
104ª	847	MARCOS ROBERTO DAMASCENO	58,67
105ª	181	JULIANA DE SOUZA MENDES TEIXEIRA	58,62
106ª	27	EDER LACERDA PACHECO	58,61
107ª	75	AMELINA MATTIELO LARANGEIRA	58,60
107ª	20	HUGO JOSÉ MOREIRA JUNIOR	58,60
107ª	24	ROBSON AGUILAR CARNEIRO	58,60
107ª	29	CLAUDIONEI ALVES DE PAULA	58,60
107ª	46	JONE FATIMA DE LIMA RAIMUNDO	58,60
107ª	84	CARLOS ROBERTO DE MELO BRANDAO	58,60
107ª	86	WELTON RODRIGUES SILVA	58,60
107ª	107	DÉBORA MOREIRA DE ANDRADE	58,60
107ª	121	HELOISA DE CASSIA MOREIRA PROTZNER	58,60
107ª	132	JOSIAS BORGES	58,60
107ª	172	GERALDO JOSÉ GUIMARAES	58,60
107ª	214	ANDERSON RODRIGUES CORREA	58,60
107ª	233	NILSON DE MORAES	58,60
107ª	245	WALTER ALVES DA SILVA	58,60
107ª	278	ELISIO INACIO DA SILVA	58,60
107ª	294	JOSÉ CATARINO DA COSTA	58,60
107ª	295	PATRICIA CAMPOLINA DINIZ	58,60
107ª	297	JOSÉ GALDINO DE SOUSA	58,60
107ª	320	KENNEDY ALVES DE SANTANA	58,60
107ª	382	BEATRIZ ANDRADE BARBOSA	58,60
107ª	395	ELIZABETH SOARES AMBROSIO DINIZ	58,60
107ª	401	CATARINA A. CRUZ MUCIDA	58,60

107ª	410	LEILA LOPES DA COSTA	58,60
107ª	412	RICARDO LUIZ CHISTE COSTA	58,60
107ª	450	MARLENE SILVA DE CAMPOS	58,60
107ª	570	LUCILENA DAS GRAÇAS COSTA ANDRADE	58,60
107ª	587	BÁRBARA CORDEIRO GOMES DA PAZ	58,60
107ª	606	FERNANDO ANTONIO GUIMARAES DE MOURA	58,60
107ª	636	CLAUDIA MARCIA DA CONCEIÇÃO MADEIRA	58,60
107ª	676	MARIA DE FATIMA FARIA TAVARES	58,60
107ª	713	KIOMITSU TOMI	58,60
107ª	760	VANESSA PEREIRA OSÓRIO LATTANZIO	58,60
107ª	781	FERNANDO MARCIO MADEIRA	58,60
107ª	812	WANDER LUIZ ROCHA DE NORONHA	58,60
107ª	848	RODRIGO VICTOR LEITE	58,60
107ª	853	ROSENI MAGESTE FONSECA	58,60
107ª	917	WÂNIA MARIA FREITAS SANTIAGO	58,60
107ª	940	ANDERSON GERALDO DE SOUZA	58,60

2. Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2008

Ricardo Mendanha Ladeira
Diretor-Presidente

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 1737/08

Partes: SITRAN - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Prestação de Serviços de implantação e manutenção de sinalização estatigráfica vertical com fornecimento de materiais. Valor: R\$ 2.769.298,85. Vigência: 12 meses, a partir de 10 de maio de 2008. Contratação decorrente do Processo Licitatório Concorrência Pública n.º 07/2007. Recurso: FTU.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1582/06

Partes: Talento Comunicação Visual Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Conceder reajuste no percentual de 6,288%, retroativo a janeiro de 2008. Valor: R\$ 4.732,34. Fundamentação Legal: Cláusula Oitava do Contrato original. Recurso: FTU.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1521/06

Partes: Tecno Temp Comércio, Instalação e Manutenção Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses, contados a partir de 01 de junho de 2008. Valor: R\$ 3.300,00. Fundamentação Legal: art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e Cláusula Quarta do Contrato original. Recurso: BHTRANS

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1139/03

Partes: SITRAN - Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Prorrogar prazo de vigência do Contrato por 12 meses, contados a partir de 09 de abril de 2008 e conceder reajuste no valor de cada item do Contrato no percentual de 11,82%. Valor: R\$ 1.543.809,79. Fundamentação Legal: art. 57, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93 e Cláusula Décima Primeira do Contrato original. Recurso: FTU.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1418/05

Partes: Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses, contados a partir de 11 de julho de 2008 e conceder reajuste ao salário de 217 adolescentes, passando de R\$ 380,00 para R\$ 415,00, a partir de 01 de março de 2008. Valor: R\$ 3.019.399,02. Fundamentação Legal: art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e Cláusulas Quinta, Décima Segunda e Décima Sétima do Contrato original. Recurso: BHTRANS.

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato n.º 1282/04

Partes: RC Nunes Empreendimentos Imobiliários Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Rescindir, a partir de 20 de abril de 2007, o Contrato de Locação n.º 1282/04, firmado em 17 de maio de 2004. Fundamentação Legal: art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Extrato do Termo de Compromisso n.º 1735/08

Partes: MRV Serviços de Engenharia Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Intervenções no sistema viário do entorno do empreendimento Residencial Porto Rico. Valor: R\$ 66.416,11. Vigência: 02 meses, a partir de 06 de maio de 2008. Fundamentação Legal: Certificado de Licença Ambiental n.º 1702/08 - Licença de Implantação de Condicionante n.º 3 do Anexo I, contorne Processo Administrativo n.º 01.054.663/02-24 e deliberação em reunião ordinária do COMAM, realizada em 12/03/2008 c/c o art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso: MRV Serviços de Engenharia Ltda.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1332/04

Partes: RC Nunes Empreendimentos Imobiliários Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Conceder reajuste ao valor mensal do aluguel no percentual de 19,6806%, retro-